



RESOLUÇÃO CEPE Nº 045/2026

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, nível de Mestrado e de Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 25.907.259-0;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, nível de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de junho de 2026.

Prof. Dr. Miguel Belinati Piccirillo

Reitor em exercício

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO.

TÍTULO I FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular tem por objetivos capacitar profissionais para atuarem em ensino, pesquisa, extensão e inovação, em instituições públicas e privadas, bem como na geração e aplicações de tecnologias, na Área de Genética e Biologia Molecular.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será administrado por:
- I. Coordenador
 - II. Vice Coordenador;
 - III. Comissão Coordenadora.
- Art. 3º A Comissão Coordenadora do Programa será constituída por até 07 (sete) docentes com título de Doutor, sendo até 03 (três) do Departamento proponente, 01 (um) representante por Departamento participante e que seja vinculado ao corpo docente do Programa, 1 (um) representante e um suplente das instituições parceiras, escolhidos entre seus pares, e por 1 (um) representante discente, eleito entre seus pares.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.

- Art. 4º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos por voto direto e maioria simples, pelos docentes da UEL e de Instituições Parceiras credenciadas ao Programa e pela representação discente.
- § 1º O mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora do Programa será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções. Quando houver prorrogação de mandato não será configurada a recondução.
- § 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.





- Art. 5º A Coordenação e Vice Coordenação do Programa serão eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pelo representante discente.
- § 1º O mandato da Coordenação e da Vice Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata. Quando houver prorrogação de mandato não será configurada a recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 6º O quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de três membros.
- Art. 7º Comissão Coordenadora do Programa em Genética e Biologia Molecular terá função deliberativa, cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e ao Conselho de ensino, Pesquisa e extensão (CEPE) da UEL.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa em Genética e Biologia Molecular indicar (3) três membros dentre o corpo docente e discente, para atuar no processo de autoavaliação do programa, de acordo com instrumentos institucionais de avaliação elaborados e disponibilizados pela PROPPG.

TÍTULO III

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 8º A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e corpo docente responsável.
- Art. 9º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas, de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese.
- Art. 10. Créditos em disciplinas cursadas na pós-graduação em outras instituições que possuam programas com validade nacional ou recomendados pela CAPES, poderão ser aceitos com os créditos, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante equivalência ou convalidação, até o limite de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado. A equivalência é o reconhecimento de que duas disciplinas possuem conteúdos,



carga horária e nível compatíveis, enquanto a convalidação é o aproveitamento formal de disciplinas já cursadas em outro programa para fins de contagem de créditos.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Serão considerados professores permanentes aqueles que: (i) atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas com discentes do programa, (ii) atuam no ensino e na orientação dos alunos do Programa e (iii) têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Serão considerados professores colaboradores aqueles que participam de forma ativa no programa, mas que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes. Nessa categoria poderão ser incluídos os bolsistas de pós-doutorado que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão, assim como na orientação dos discentes do programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º Serão considerados professores visitantes aqueles docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 12. O credenciamento de novos docentes no Programa acontecerá por meio de solicitação à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º O proponente deve apresentar à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;
- II. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa e capacidade de viabilidade financeira para pesquisa;
- III. Proposição de disciplina a ser ministrada anualmente ou bianualmente;
- IV. Currículo Lattes contendo, no mínimo, a publicação de 04 (quatro) artigos científicos nos últimos quatro anos, em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 e aparecer como primeiro ou último autor em, pelo menos 2 artigos científicos no período.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Emitir parecer sobre o credenciamento do candidato;



- II. Verificar se o docente é credenciado em outro Programa;
- III. Avaliar o potencial de contribuição ao Programa;
- IV. Verificar se as linhas de pesquisa do docente se enquadram nas propostas e objetivos do Programa e/ou se a linha pretendida comporta o credenciamento de mais orientadores.

§ 3º Os orientadores de tese de doutorado devem necessariamente ter orientado pelo menos 01 (um) Mestrado já defendido. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 13. A permanência de docentes do Programa será analisada pela Comissão Coordenadora, o qual deverá atender os seguintes requisitos no quadriênio:

- I. Apresentar produção científica com, pelo menos, 3 (três) artigos em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2, dos quais 2 (dois) com discentes do programa;
- II. Orientar pelo menos 02 (dois) alunos no quadriênio;
- III. Ofertar regularmente vagas nos processos de seleção de Mestrado e Doutorado;
- IV. Entregar de relatório de atividades e atualização do Currículo Lattes, sempre que solicitado pelo Programa;
- V. Participar do processo de autoavaliação do programa, mediante entrega dos formulários disponibilizados pela coordenação;
- VI. Cumprir com os prazos de defesa, determinados pela coordenação.
- VII. Casos excepcionais serão discutidos pela coordenação.

Capítulo III

Orientador

Art. 14. O orientador, escolhido pelo aluno e com o conhecimento da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese do candidato ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O orientador deverá ser portador no mínimo do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal e pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular.

§ 2º A cada ano, anteriormente ao processo de inscrição dos candidatos aos cursos de Mestrado ou Doutorado em Genética e Biologia Molecular, os docentes interessados em abrir vagas no referido processo seletivo deverão atingir os seguintes requisitos no quadriênio:



- I. Ter produção científica com discentes do programa ou egressos, em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2;
 - II. Entregar relatório de atividades e atualização do Currículo Lattes, sempre que solicitado pelo Programa;
 - III. Participar do processo de autoavaliação do programa, mediante entrega dos formulários disponibilizados pela coordenação;
 - IV. Cumprir com os prazos de defesa, determinados pela coordenação.
- § 3º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da Dissertação ou Tese do(s) orientado(s) até 7 (sete) meses, contados a partir do ingresso dos alunos no Programa.
- § 4º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um coorientador.
- § 5º Quando justificados à Coordenação do Programa, poderá ser indicado um coorientador.
- Art. 15. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
 - II. Propor, para aprovação da Comissão Coordenadora, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;
 - III. Propor, para aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, os membros da Banca Examinadora de Dissertação ou Tese, seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 16. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos:
- I. Para o Mestrado: portadores de diploma de cursos superior na área de Ciências Biológicas e outras áreas a critério da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. Para o Doutorado: possuidores de título de Mestre obtido em Genética e Biologia Molecular e áreas afins, em Programas com validade nacional.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos para mestrado e doutorado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do comprovante de inscrição preenchido;



- II. Cópia do comprovante de recolhimento do preço público de inscrição;
- III. Cópia simples do histórico escolar de graduação (para candidatos ao Mestrado) e do histórico escolar de pós-graduação (para candidatos ao Doutorado);
- IV. Cópia do diploma de graduação ou atestado de conclusão ou comprovante de matrícula no último ano do curso de graduação (para candidatos ao Mestrado) ou cópia do diploma de pós-graduação ou ata de defesa ou declaração de créditos concluídos no programa de pós-graduação (para candidatos ao Doutorado);
- V. Currículo Lattes, devidamente numerado e documentado;
- VI. Tabela de Auto Pontuação do currículo Lattes preenchida;
- VII. Para candidatos estrangeiros: documentos de identidade e diploma de graduação, traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil, assim como o visto de permanência no país, atualizado.

Capítulo II

Seleção

- Art. 17. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa.
- § 1º Os critérios para seleção dos alunos de Mestrado serão os seguintes:
- I. Análise de currículo;
 - II. Prova de conhecimentos em Genética e Biologia Molecular.
- § 2º Os critérios para seleção dos alunos de doutorado serão os seguintes:
- I. Análise de currículo;
 - II. Apresentação e defesa do pré-plano de tese pelo candidato;
 - III. Arguição do candidato.
- § 3º As vagas serão ofertadas para estudantes regulares, em tempo integral, de acordo com a disponibilidade de orientadores.
- § 4º Podem ser admitidos no Curso de Doutorado, na modalidade "Doutorado Direto", estudantes do Programa em Genética e Biologia Molecular ainda sem o título de mestre, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora, observados os seguintes critérios:
- I. Recomendação justificada do(a) orientador(a);
 - II. Obtenham recomendação unânime, pelos membros da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, para defender o trabalho como Tese de Doutorado;
 - III. Apresentação e defesa do pré-plano de tese pelo candidato;
 - IV. Devem comprovar publicação de, pelo menos, um artigo em periódico científico com fator de impacto maior ou igual a 2.



- § 5º A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista acima poderá ser feita a qualquer momento, após o Exame de Qualificação, ao longo do período letivo e implicará:
- I. Reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados como estudante do Curso de Mestrado;
 - II. Contagem do período em que o estudante esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.
- § 6º Não poderão se beneficiar do disposto no §4º estudantes que tenham obtido nota inferior a 7,0 (sete) em disciplina cursada no Programa.
- § 7º As modalidades de Doutorado Direto i) sem a defesa do Mestrado (sem recebimento do título de mestre) e ii) com a defesa (com recebimento do título de mestre) possibilitam entrada sem a necessidade de um processo de seleção regular e, portanto, não permitem ao ingressante concorrer às bolsas de estudo da demanda do programa.

Capítulo III

Matrícula

- Art. 18. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas para cada nível no processo de seleção.
- § 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição, será desligado do Programa.
- Art. 19. Os estudantes matriculados serão classificados como aluno regular ou especial, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL:
- I. **Estudante regular:** aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, em obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos diplomas correspondentes;
 - II. **Estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição, e divulgadas com antecedência pela PROPPG.
- § 1º O estudante regular poderá cursar o Programa em tempo integral ou parcial, com ciência do orientador, obedecidos os prazos máximos permitidos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.
- § 2º O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, mediante requerimento semestral à



Coordenação do Programa, acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e currículo Lattes.

- § 3º Os estudantes matriculados em outros Programas *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, poderão inscrever-se como estudante especial no Mestrado ou Doutorado.
- § 4º O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não requeira, após ter ocorrido 2/3 (dois terços) do período letivo em andamento.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 20. O Programa de Mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois semestres) e superior a 4 (quatro semestres), ou períodos letivos. O programa de Doutorado, compreendendo a defesa da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro semestres) e superior a 8 (oito semestres), ou períodos letivos.

Parágrafo único. O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e devidamente justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa, respeitando o regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.

- Art. 21. Os tempos máximo e mínimo, acima referidos, serão contados a partir da primeira matrícula como aluno regular do Programa.

- Art. 22. O estudante desligado do Programa de Pós-Graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e, consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.

- § 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.

Capítulo II

Frequência

- Art. 23. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina.

Capítulo III

Créditos

- Art. 24. O Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEL, ou em outras Instituições com validade nacional ou internacional, após aprovação pela coordenação do Programa, poderão ter equivalência ou convalidação no limite de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos;
 - II. Disciplinas cursadas como estudante especial, no próprio Programa ou em programas *stricto sensu* com validade nacional ou internacional, poderão ser creditadas desde que não exceda o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Capítulo IV

Avaliação

- Art. 25. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 26. A verificação do aproveitamento escolar do estudante em cada atividade, será baseada em notas variáveis de 0 (zero) a 10,0 (dez). A condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina será a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 27. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito final inferior a 7,0 (sete) em 3 (três) ou mais disciplinas.

Capítulo V

Títulos

- Art. 28. Para obtenção do título de Mestre em Genética e Biologia Molecular, é necessário que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e:
- I. Cumpra todos os créditos determinados em regimento;



- II. Seja aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês);
- III. Seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta por 3 (três) docentes indicados pelo Orientador e aprovados pela Comissão Coordenadora;
- IV. Seja aprovado na Defesa da Dissertação perante uma Banca composta de 3 (três) membros, entre os quais o orientador;
- V. Entregue no prazo estabelecido, a dissertação com as correções sugeridas pela banca avaliadora.

Art. 29. Para obtenção do título de Doutor em Genética e Biologia Molecular é necessário, que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e:

- I. Cumpra todos os créditos determinados em regimento;
- II. Esteja regularizado quanto a proficiência em língua estrangeira (Inglês);
- III. Seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta de 3 (três) docentes, indicados pelo Orientador e aprovados pela Comissão Coordenadora;
- IV. Seja aprovado na Defesa da Tese perante uma Banca composta de 5 (cinco) membros, entre os quais o orientador;
- V. Entregue à Coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 cabendo ao Coordenador informar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do cumprimento dos requisitos;
- VI. Entregue, no prazo estabelecido, a dissertação com as correções sugeridas pela banca avaliadora.

Seção I

Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 30. Será exigido que os alunos de Mestrado e Doutorado, comprovem o conhecimento em língua inglesa, em grau suficiente certificado por meio de testes em escolas indicadas pelo Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular.

Art. 31. Caberá ao estudante a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa.

Art. 32. Para a aceitação da Proficiência em Língua Estrangeira, a comissão coordenadora avaliará o certificado apresentado de instituição certificada.

Seção II

Exame de Qualificação

Art. 33. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:



- I. O exame de qualificação deverá ser requerido, no máximo, 20 meses após iniciado o curso de Mestrado e 40 meses do início do doutorado;
- II. Será defendido perante uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de, no mínimo, do título de Doutor, sendo 1 (um) orientador e os outros 2 (dois) indicados pelo Orientador e aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso;
- III. O coorientador somente participará da Banca de Qualificação na ausência do orientador;
- IV. Os Exames de Qualificação serão orais, com no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos de apresentação, seguido de arguição pela banca examinadora, de maneira a promover uma discussão contínua entre a banca examinadora e o candidato;
- V. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado. Caso haja nova reprovação o estudante será desligado do programa.

Art. 34. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do estudante em realizar todas as fases de uma pesquisa. Nesse, avaliar-se-á:

- I. A defesa da revisão bibliográfica da dissertação, da metodologia utilizada para geração dos dados experimentais e a análise preliminar dos resultados experimentais obtidos;
- II. A didática do estudante e sua desenvoltura para discutir seu trabalho.

Art. 35. O estudante de comum acordo com o orientador, deverá fornecer um documento contendo:

- I. Capa com o Título geral, e com as logo marcas da UEL, do Programa e das instituições parceiras;
- II. Título geral o mais claro e conciso possível;
- III. Resumo: máximo de 250 palavras;
- IV. Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
- V. Introdução: máximo de duas páginas;
- VI. Revisão Bibliográfica: este item é obrigatório e pode ter a dimensão que for necessária para uma completa revisão;
- VII. Objetivos Geral e Específicos
- VIII. Material e Métodos;
- IX. Resultados e Discussão
- X. Bibliografia;
- XI. Conclusão Geral: no máximo duas páginas.

Parágrafo único. Ou na forma de artigo científico a ser submetido, contendo revisão bibliográfica e formatado segundo as normas da revista pretendida, a qual deverá ser indicada à banca examinadora.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

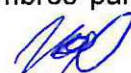
Apresentação da Pré-Dissertação ou Pré-Tese

- Art. 36. A defesa da Tese de Doutorado só poderá ser feita depois de comprovado na Secretaria do Programa o envio de, no mínimo, um trabalho científico em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2. Casos excepcionais serão avaliados pela comissão do Programa.
- Art. 37. Preenchidas as formalidades do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, o estudante deverá entregar 3 (três) exemplares da Pré-dissertação ou 5 (cinco) exemplares da pré-tese aos membros da Banca Examinadora.
- Art. 38. Ambos, Pré-Dissertação e Pré-Tese, poderão ser redigidas na forma de artigos científicos, de acordo com as normas do repositório institucional da UEL.
- § 1º Só serão considerados artigos científicos aqueles com autoria do estudante, podendo o orientador ou coorientador aparecer como autor correspondente ou coautor.
- § 2º Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um estudante.

Capítulo II

Banca Examinadora

- Art. 39. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, a ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 1º As solicitações de bancas de Dissertações e Tese devem ser encaminhadas à coordenação com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da defesa.
- § 2º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 3º Na presença do orientador, será vedada a participação do coorientador na dissertação na Banca Examinadora de defesa da dissertação ou tese.
- § 4º A banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.





- § 5º A Banca será composta pelo Orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores de título de Doutor.
- § 6º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador que somente poderá ser substituído pelo coorientador, em casos excepcionais e devidamente justificado.
- § 7º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação/Tese.

Capítulo III

Defesa de Tese

- Art. 40. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador, desde que justificada ao Coordenador do Programa.

- Art. 41. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação ou tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 42. A defesa de dissertação ou tese será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

Capítulo IV

Julgamento

- Art. 43. O resultado do julgamento da defesa da dissertação realizado logo após a arguição e em sessão secreta será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:
- I. Aprovado pela maioria dos membros da Banca;
 - II. Reprovado pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 44. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do *caput* do presente artigo foram cumpridas à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados



terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

- Art. 45. Em caso de reprovação no exame de arguição da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar o ocorrido no exame.
- § 1º O aluno terá um prazo de 6 (seis) meses para ser reavaliado, preferencialmente, pela mesma Banca.
- § 2º Caso ocorra nova reprovação, o candidato será desligado do Programa.

Capítulo V

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 46. A partir da data da defesa da dissertação ou tese o estudante terá 30 dias para apresentar ao Programa a forma definitiva da dissertação ou tese em formato digital com as correções propostas pela banca examinadora.

Parágrafo primeiro. A Dissertação ou Tese definitiva será redigida na forma recomendada para a Pré-dissertação ou Pré-tese (Artigo 38).

- Art. 47. O estudante deverá entregar, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular e aos membros da banca examinadora a versão final da dissertação ou tese em formato PDF de acordo com as normas do Repositório Institucional da UEL.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 48. O aluno deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.

Parágrafo único. Para a entrega da Dissertação ou Tese, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

- Art. 49. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 50. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
